



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEXTA * 01 DE SETEMBRO DE 2023 * ANO V * Nº 531
ISSN 2764-6777

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
ERRATA DA LEI MUNICIPAL 207/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUMDEB	2
LEI MUNICIPAL 035/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA DA LEI MUNICIPAL 207/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUMDEB

LEI MUNICIPAL Nº 207 / 2023. GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR- MA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUMDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **207/2023**.

Art. 1º - Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Duque Bacelar/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Duque Bacelar/MA;

§ 2º- As contas bancárias de convênios em nome do Município de Duque Bacelar - Ma, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**.

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º - O **FUMDEB** será gerido pela Secretaria Municipal de

Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FMDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do **FUMDEB** em consonância com o Plano Municipal de Duque Bacelar/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do **FUMDEB**;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FUMDEB**;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **FUMDEB**.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **FUMDEB** de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único - não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-dontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2023.**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0ef85ed327c6d0341662a23201b0bdbc

LEI MUNICIPAL 035/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA

LEI MUNICIPAL 035/2007

Dispõe sobre a criação da Controladoria Gera/ do Município de Duque Bace/ar/MA, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Mun/c/pa/ e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ariz 10 - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Duque Bacelar; Estado do Maranhão; a Controladoria Geral do Município — CGM, como órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

10 Sob o aspecto Institucional:

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

11a Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

111. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

S 20 Sob o aspecto Operacional:

Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnicas contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

S 3 0 Sob o aspecto administrativo:

Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;

11a Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

20 Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Arta 30 - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do

Município de Duque Bacelar/MA, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativas

S 10 As ações setoriais do sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente a Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA,

S 20 - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Artu 40 São competências essenciais da Controladoria Gerai do Município de Duque Bacelar/MA CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

12 Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

111. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV: Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal

Arts 50 - O cargo de titular da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interna

Parágrafo Único — O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ou pessoa escolhida pelo administrador

Alt. 60 - A Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA — CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

12 DIREÇÃO SUPERIOR lula Controladoria Geral

122 Secretaria Executiva

IIE ASSESSORAMENTO

2.12 Departamento de Controle Interno

2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos

EXECUÇÃO

3.1. Assistência Técnica

3.2E Divisão Administrativa e Financeira

Arta 70 Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido peia lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais:

Arts 80 - As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interna

Art. 90 Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento,

Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais,;

Afta 100 - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão; coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

1. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

Estabelecimento de métodos e procedimentos de controies a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

111. Realização de estudos; pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional; Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Alt, 11 — É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

1. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda; pela Justiça Estadual e Federal; e

11, Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de GovernoE

Arta 12 — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Gerai em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Arta 13 — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais; escritórios ou empresas do ramo para assessorar/subsidiar no que couber a Comissão ou Controladoria Geral do Município.

Arta 14 — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente para o municípioou

Arta 15 Fica o poder Executivo Municipal, através de Decreto autorizado a cria dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Gerai do Município de Duque Bacelar/MA, bem como remanejar pessoal de outros órgãos caso, necessários.

Artu 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art., 17 — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, em 18 de abril de 2007

FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BURLAMAQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA



Código identificador: c4ef3979c28b231e24b592b3a78e9a25





Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

